



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arrendamento de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados pessoais.

FINALIDADE: Solicitação de parecer para Apostilamento no 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2021 e Dispensa nº 003/2021 – CMS.

I – INTRODUÇÃO

O presente processo deu entrada nesta Controladoria no dia 03 de Setembro de 2025, às 14h00, por meio do Memorando nº 174/2025/CCC. A documentação veio arquivada em 01 (um) volume, contendo folhas numeradas de 001 a 207.

O objeto do aditivo refere-se à contratação de empresa para a prestação de serviços de arrendamento de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados, conforme estabelecido no contrato originário.

II – RELATÓRIO

Considerando a necessidade de corrigir o erro identificado na redação da **CLÁUSULA IV** que trata da fiscalização e acompanhamento do contrato em epígrafe. Considerando a necessidade de correção da numeração da última cláusula que trata da Ratificação das demais cláusulas, procede-se o presente Apostilamento, nos termos da legislação vigente, para que passem a constar de forma correta.

Onde-se lê:

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela Fiscal do contrato, a servidora JEOVÂNIA SOUSA CRUZ, servidora pública, Matrícula nº 120998-1, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e a servidora YASMIN FERREIRA IMBIRIBA, servidora pública, Matrícula nº 121148-0, designada pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTA, observando-se as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no art 67 e parágrafos da Lei nº 8666/93, cabendo entre outros: (redação incorreta).

Leia-se:

*4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela Fiscal do contrato, a servidora **YASMIN FERREIRA IMBIRIBA**, servidora pública, Matrícula nº 121148-0, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e a servidora **JEOVÂNIA SOUSA CRUZ**, servidora pública, Matrícula nº 120998-1, designada pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTA, observando-se as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros: (redação corrigida).*



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

Onde-se lê:

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO (erro na numeração da cláusula).

Leia-se:

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO (numeração da cláusula corrigida).

Ressalta-se que as correções tem caráter exclusivamente formal, não implicando alterações de conteúdo, objeto, prazo, valor ou demais condições contratuais previamente pactuadas.

III – ANÁLISE

No presente caso, é necessário esclarecer que o equívoco identificado configura-se como erro material de caráter meramente formal, uma vez que consiste em falha de numeração e de redação de cláusula contratual, não implicando alteração sobre o objeto, prazo, valor ou nas demais condições contratuais.

Para sanar tais falhas, propõe-se o devido Apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de corrigir a redação da Cláusula IV e ajustar a numeração da Cláusula subsequente, sem que haja qualquer alteração de mérito contratual.

As correções visam garantir a regularidade e precisão jurídica, sem alteração nas obrigações pactuadas entre as partes.

IV – CONCLUSÃO

Assim, após exame dos autos, conclui-se que o contrato encontra-se legalmente amparado. Esta Controladoria manifesta-se pela regularidade e validade do Apostilamento ao 5º Termo Aditivo ao Contrato 003/2021, referente a Dispensa nº 003/2021 – CMS.

É o parecer.

Santarém, 12 de Setembro de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria 350/2025